

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari GenézioLafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 ...

Parágrafo Único.*O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração